



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 | PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP - LC 123/2006 e 147/2014

LICITAÇÃO Nº 15/2017-CRM-PR - PREGÃO PRESENCIAL - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, NA SEDE DO CRM-PR, NO 1º ANDAR, NAS SALAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE E CÂMARA TÉCNICA.

PROTOCOLO 009909/2017

1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 01 de agosto de 2017, às 14h00min**, na sala da Câmara de Trabalho do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, 1º andar, em Curitiba, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço, objetivando a **execução de serviço de pintura, na sede do CRM-PR, no 1º andar, nas salas do Departamento Financeiro, Recursos Humanos, Contabilidade e Câmara Técnica**, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 01 de agosto de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a **execução de serviço de pintura, na sede do CRM-PR, no 1º andar, nas salas do Departamento Financeiro, Recursos Humanos, Contabilidade e Câmara Técnica**, de acordo com o detalhado no Termo de Referência deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação **somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em virtude do valor do item a ser contratado, de acordo com as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, art. 48, inciso I, “Deverá realizar processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do Regime Diferenciado e Favorecido em Licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução, ou do resultado do Processo Licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no Certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na Sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.10 Haverá um servidor, especialmente, designado para autenticar os documentos da Proponente até às 17 horas de um dia útil, antes da Sessão Licitatória, desde que os originais estejam presentes para conferência. Não serão autenticados documentos no dia da Sessão.

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se o representante for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem 5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-B**. A recusa em entregá-la, inabilitará o representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame;

5.2 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.

5.3 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na Sessão, novas propostas e lances de preços,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

de manifestar após a declaração da vencedora, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata, onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame, em nome da Proponente.

5.4 A Licitante que se retirar antes do término da Sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.6 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.7 Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados, rubricados nas emendas e protocolados, junto ao setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres.

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 ABERTURA: DIA 01/08/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 ABERTURA: DIA 01/08/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
---	---

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da Sessão da Licitação pelo Pregoeiro.

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da Sessão Licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço**.

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, conforme Anexo I-C.

7.3 É obrigatória juntamente com o item 7.2 a apresentação de uma planilha de materiais a serem utilizados com a quantificação e a identificação individual de todo o material.

7.4 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: [**licitacao@crmpr.org.br**](mailto:licitacao@crmpr.org.br), entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do Certame.

d) O valor da proposta será irrevogável pelo período do contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos, neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: [**licitacao@crmpr.org.br**](mailto:licitacao@crmpr.org.br).

8.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Cotar valor global manifestamente inexequível.

9.4 O resultado da Sessão de Julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR www.crmpr.org.br.

10. PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a execução do contrato da presente Licitação é de 03 (três) meses.

10.2 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando a Convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços ou caso ocorra a recusa da assinatura do Contrato, será aplicada, ao adjudicatário, multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de Execução Judicial.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá ao percentual abaixo descrito, sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e da proposta de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12.3 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12.

12.4 Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.5 Não gerará direito a reajuste e à atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.6 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste Edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, e caso não seja possível saná-la, poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

12.7 Os valores cotados na presente Licitação são irremovíveis.

13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.

14. IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante a administração a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão.

14.2 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

15. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

15.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e conservação de imóveis.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da Sessão Pública.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

BRUNO ROBERTO MICHNA
Pregoeiro do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-A TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2008.

1. DO OBJETO

1.1 Estabelecer diretrizes gerais para a execução de serviço de pintura, a ser realizado na Sede do CRM-PR, no 1º andar, nas salas do Departamento Financeiro, Recursos Humanos, Contabilidade e Câmara Técnica, conforme detalhamento e especificação presente neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço de pintura visa atender aos ambientes descritos, na manutenção da sua estrutura predial com o objetivo de deixá-la adequada e conservada. Devido ao fato de que os Departamentos supracitados estão sofrendo reformas de rede elétrica, rede estruturada e troca de pisos e sofrerão interferências civis nas paredes, com cortes para instalação de tubulações embutidas, será necessário a reconstituição da pintura, na cor original, já padronizada nos ambientes internos da Sede.

3. DA FINALIDADE

3.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a implantação do empreendimento objeto da Licitação em pauta, não cabendo às Licitantes alegarem desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese.

3.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta Licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 A empresa Licitante poderá enviar um Representante, para a visita técnica, para verificar os locais descritos, para dirimir possíveis questionamentos/dúvidas sobre os métodos de execução descritos neste Termo de Referência.

4.2 Após a visita, será entregue à empresa o **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**, cujo documento comprovará que a empresa efetuou a referida vistoria.

4.3 Como é facultado à Proponente deixar de realizar a vistoria técnica, no local da prestação do serviço, a Licitante que optar pela **não** realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

4.4 A Licitante que optar por não realizar vistoria técnica deverá apresentar a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria, conforme **Anexo I-D**.

4.5 O Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria serão pré-requisitos para participação no Certame e deverão estar inclusos no envelope de Documentação (envelope nº 02).

4.6 O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo e-mail: adm@crmpr.org.br ou setman@crmpr.org.br. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax ou telefone, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

4.7 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada a partir da publicação deste Termo até no máximo 01 (um) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas e sessão do pregão presencial. Dessa forma o agendamento, conseqüentemente, deverá ser feito até 02 (dois) dias antes desta última data.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 A empresa Licitante deverá apresentar, junto com os documentos exigidos e elencados no Edital de Licitação, no envelope de Documentação (envelope nº 02), pelo menos um Atestado ou certidão de capacidade técnica, que atestem já terem realizado até 50% do serviço solicitado nesse documento, (Conforme Acórdãos TCU nº N. 1948/2011 – TCU – Plenário e nº 1052/2012 – TCU – Plenário), em nome da empresa, expedido por pessoas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

jurídicas de direito público ou privado, **que comprovem que a Licitante tenha executado serviços de pintura predial e reformas com fornecimento de material.**

6. DOS REQUISITOS PARA PROPOSTA

6.1 As características técnicas descritas para todos os materiais e serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pela empresa Licitante vencedora. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os demais requisitos apresentados.

6.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, conforme Anexo I-C.

6.3 É obrigatória juntamente com o item 6.2 a apresentação de uma planilha de materiais a serem utilizados com a quantificação e a identificação individual de todo o material.

6.4 Caso seja constatado, durante a execução, que algum dos itens fornecidos não atende às especificações solicitadas neste documento, a CONTRATADA deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.5 O CRM-PR, através dos funcionários designados como Fiscais e Gestor do Contrato ou outro indicado pelo Departamento Administrativo, terão poderes para rejeitar ao todo ou em partes os materiais e serviços que não atendam as especificações contratadas, bem como rejeitar a mão de obra empregada que não atenda as metodologias de execução dos serviços específicos desta obra.

6.6 O valor máximo aceito de BDI será de até 30%.

6.7 A proposta de preços deverá incluir TODOS os custos relacionados com a prestação dos serviços e materiais contratados.

6.8 Para o custo dos serviços descritos neste Termo de Referência serão considerados os valores pesquisados por este CRM-PR e não poderá ultrapassar o valor máximo de **R\$ 10.208,86 (dez mil, duzentos e oito reais e oitenta e seis centavos).**

7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 Precedendo aos serviços de pintura, os ambientes descritos para execução dos serviços, deverão ter a regularização das imperfeições das paredes, tais como furações e trincas,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

regularizados através de massa corrida, em quantas demãos forem necessárias, com o devido lixamento das mesmas.

7.2 A utilização da tinta se dará após as devidas correções, em tantas demãos quantas se fizerem necessárias para o perfeito acabamento dos ambientes.

7.3 Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

7.4 As superfícies adjacentes aos locais a serem pintados, deverão ser protegidas com tiras de papel, fitas de celulose.

7.5 As tintas utilizadas deverão ser de primeira qualidade, possuir classificação ABNT NBR 11702 e NBR 14940.

7.6 Todas as tintas deverão ser do tipo hidrossolúveis (WB – water based), ou seja, sem cheiro.

7.7 A especificação de cores a serem utilizadas deverão ser as mesmas em uso na Sede, cor marfim, acrílico fosco em diluição de 50% com a tinta da cor branca.

7.8 Para a pintura dos rodapés, deverá ser utilizado verniz fosco sobre a cor marrom existente.

7.9 Os tetos de gesso serão pintados na cor branca conforme padrão existente, em acrílico fosco.

7.10 Marca da tinta de referência: SUVINIL ou similar.

8. DA DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES

8.1 Sala Departamento Financeiro:

- Área total: 43,82 m²;
- Área total de paredes a serem pintadas: 134,4 m²;
- Área total do teto de gesso a ser pintado: 43,82 m²;
- Metragem linear dos rodapés: 28 metros.

8.2 Sala de Câmara Técnica:

- Área total: 51,73 m²;
- Área total de paredes a serem pintadas: 88,16 m²;
- Área total do teto de gesso a ser pintado: 51,73 m²;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Metragem linear dos rodapés: 31,6 metros.

8.3 Sala Departamento de Recursos Humanos:

- Área total: 39,44 m²;
- Área total de paredes a serem pintadas: 80,07 m²;
- Área total do teto a ser pintado: 39,44 m²;
- Metragem linear dos rodapés: 28,7 metros.

8.4 Sala Departamento de Contabilidade:

- Área total: 18 m²
- Área total de paredes a serem pintadas: 36 m²
- Área total de teto a ser pintado: 18 m²
- Metragem linear dos rodapés: 25 metros.

9. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços devem ser realizados na sede do CRM-PR (Rua Victório Viezzer, 84, Curitiba, PR, CEP 80.810-340), obedecendo às normas técnicas tendo como finalidade principal o acabamento e funcionalidade **com ótimo nível de qualidade**.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O início dos serviços se dará em meados de agosto/2017, durante a execução da fase de reformas, conforme cronograma em andamento.

10.2 Após a retirada dos pisos antigos, e intervenções da parte civil para as readequações de tubulações de piso e paredes, e estando os ambientes liberados para a pintura, os fiscais designados para o contrato, farão o agendamento dos serviços iniciais que ocorrerão da seguinte forma:

- Início dos serviços, com aplicação de massa corrida e lixamento de paredes;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Execução da 1ª demão em tinta acrílica;
- Execução da 2ª demão após a secagem da primeira intervenção;
- Após esta etapa, será dada continuidade aos serviços de reforma e colocação dos novos pisos;
- Após o encerramento da colocação de pisos, os fiscais do contrato farão o agendamento para a execução da última demão da pintura das paredes e para a pintura final dos rodapés, possivelmente no período de 15/09/2017 a 14/10/2017, podendo ser antecipado.

11. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

11.1 Para atender a demanda do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços.

11.2 A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, 01 (um) funcionário que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços descritos neste termo de referência.

11.3 Os profissionais devem estar uniformizados e ou com crachás de identificação.

11.4 Nos serviços a serem executados no final de semana, a CONTRATADA deverá elaborar um documento, a ser entregue ao Gestor do Contrato, com a relação dos nomes, nº de documento (RG ou CPF) dos funcionários, assim como a placa do veículo, para liberação.

12. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

12.1 Deverá ser cumprido rigorosamente pela CONTRATADA toda a legislação aplicável a execução dos serviços, especialmente os referentes à segurança e à Medicina do Trabalho.

12.2 A CONTRATADA deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços.

13. DOS REQUISITOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1 A CONTRATADA deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

13.2 Todos os equipamentos utilizados devem ter a Certificação de Aprovação – C.A. Os equipamentos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.3 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que for solicitado pelo CRM-PR, o Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços.

13.4 Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

14.2 O gestor e os fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

14.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

14.4 O gestor ou os fiscais do contrato deverão comprovar mediante assinatura em ordem de serviço da CONTRATADA, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos serviços contratados.

15.2 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

15.3 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

15.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

15.5 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência.

16.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

16.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

16.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

16.5 Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico e tomadas elétricas para uso.

16.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência.

16.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

17.2 Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.3 Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

17.4 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

17.5 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17.6 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.7 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.8 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

17.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.12 Deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

17.13 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

17.14 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

17.15 Prever a necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

17.16 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

17.17 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

17.18 Utilizar somente pessoal capacitado e protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho. Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução da obra trabalhem sem os EPI'S obrigatórios para o tipo de atividade desenvolvida.

17.19 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

17.20 Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR.

17.21 Nomear um profissional da empresa como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência.

17.22 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

17.23 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

17.24 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais e equipamentos utilizados, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

17.25 Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

17.26 É responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

DEADM/SETOR DE MANUTENÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-B

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

_____, inscrita no CNPJ nº _____.____.____.____/____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.____.____-____ CREDENCIA o Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.____.____/____, para nos representar na Licitação, em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Representada.

_____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-C PROPOSTA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	R\$ UNIT. MATERIAIS	R\$ UNIT M. DE OBRA	R\$ TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES					
Mobilização e desmobilização de pessoal	GB	1			
SALA DEPARTAMENTO FINANCEIRO					
Aplicação de massa corrida PVA	m ²	5			
Pintura paredes tinta acrílica referência	m ²	134,4			
Pintura teto gesso tinta acrílica branca	m ²	43,82			
Pintura de rodapé verniz fosco	m	28			
SALA CÂMARA TÉCNICA					
Aplicação massa corrida PVA	m ²	5			
Pintura paredes tinta acrílica referência	m ²	88,16			
Pintura teto gesso tinta acrílica branca	m ²	51,73			
Pintura de rodapé verniz fosco	m ²	31,6			
SALA DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS					
Aplicação massa corrida PVA	m ²	4			
Pintura paredes tinta acrílica referência	m ²	80,07			
Pintura teto gesso tinta acrílica branca	m ²	39,44			
Pintura de rodapé verniz fosco	m ²	28,7			
SALA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					
Aplicação massa corrida PVA	m ²	3			
Pintura paredes tinta acrílica referência	m ²	36			
Pintura teto gesso tinta acrílica branca	m ²	18			
Pintura de rodapé verniz fosco	m ²	25			
TOTAL					
BDI %					
TOTAL GERAL					

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável.)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, que a Empresa supracitada entende não ser necessário realizar vistoria no local onde haverá a realização do objeto do Pregão Presencial nº 15/2017, cujo objeto é a *execução de serviço de pintura, no 1º andar, nas salas do Departamento Financeiro, Recursos Humanos, Contabilidade e Câmara Técnica.*

Declaro, por fim, que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2017, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA *****.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa *****, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº *****, Rua *****, Bairro *****, CEP *****, Cidade *****, representada neste ato pelo **SR.** *****, CPF nº *****, RG nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução de serviço de pintura, na Sede do CRM-PR, no 1º andar, nas salas do Departamento Financeiro, Recursos Humanos, Contabilidade e Câmara Técnica, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 15/2017 - CRM-PR, tipo Menor Preço.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 15/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Precedendo aos serviços de pintura, os ambientes descritos para execução dos serviços, deverão ter a regularização das imperfeições das paredes, tais como furações e trincas, regularizados através de massa corrida, em quantas demãos forem necessárias, com o devido lixamento das mesmas.

3.2 A utilização da tinta se dará após as devidas correções, em tantas demãos quantas se fizerem necessárias para o perfeito acabamento dos ambientes.

3.3 Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

3.4 As superfícies adjacentes aos locais a serem pintados, deverão ser protegidas com tiras de papel, fitas de celulose.

3.5 As tintas utilizadas deverão ser de primeira qualidade, possuir classificação ABNT NBR 11702 e NBR 14940.

3.6 Todas as tintas deverão ser do tipo hidrossolúveis (WB – water based), ou seja, sem cheiro.

3.7 A especificação de cores a serem utilizadas deverão ser as mesmas em uso na Sede, cor marfim, acrílico fosco em diluição de 50% com a tinta da cor branca.

3.8 Para a pintura dos rodapés, deverá ser utilizado verniz fosco sobre a cor marrom existente.

3.9 Os tetos de gesso serão pintados na cor branca conforme padrão existente, em acrílico fosco.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES

4.1 Sala Departamento Financeiro:

- Área total: 43,82 m²;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Área total de paredes a serem pintadas: 134,4 m²;
- Área total do teto de gesso a ser pintado: 43,82 m²;
- Metragem linear dos rodapés: 28 metros.

4.2 Sala de Câmara Técnica:

- Área total: 51,73 m²;
- Área total de paredes a serem pintadas: 88,16 m²;
- Área total do teto de gesso a ser pintado: 51,73 m²;
- Metragem linear dos rodapés: 31,6 metros.

4.3 Sala Departamento de Recursos Humanos:

- Área total: 39,44 m²;
- Área total de paredes a serem pintadas: 80,07 m²;
- Área total do teto a ser pintado: 39,44 m²;
- Metragem linear dos rodapés: 28,7 metros.

4.4 Sala Departamento de Contabilidade:

- Área total: 18 m²
- Área total de paredes a serem pintadas: 36 m²
- Área total de teto a ser pintado: 18 m²
- Metragem linear dos rodapés: 25 metros.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços devem ser realizados na sede do CRM-PR (Rua Victório Viezzer, 84, Curitiba, PR, CEP 80.810-340), obedecendo às normas técnicas tendo como finalidade principal o acabamento e funcionalidade com ótimo nível de qualidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.2 O início dos serviços se dará em meados de agosto/2017, durante a execução da fase de reformas, conforme cronograma em andamento.

5.3 Após a retirada dos pisos antigos, e intervenções da parte civil para as readequações de tubulações de piso e paredes, e estando os ambientes liberados para a pintura, os fiscais designados para o contrato, farão o agendamento dos serviços iniciais que ocorrerão da seguinte forma:

- Início dos serviços, com aplicação de massa corrida e lixamento de paredes;
- Execução da 1ª demão em tinta acrílica;
- Execução da 2ª demão após a secagem da primeira intervenção;
- Após esta etapa, será dada continuidade aos serviços de reforma e colocação dos novos pisos;
- Após o encerramento da colocação de pisos, os fiscais do contrato farão o agendamento para a execução da última demão da pintura das paredes e para a pintura final dos rodapés, possivelmente no período de 15/09/2017 a 14/10/2017, podendo ser antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

6.1 Para atender a demanda do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços.

6.2 A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, 01 (um) funcionário que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços descritos no termo de referência.

6.3 Os profissionais devem estar uniformizados e ou com crachás de identificação.

6.4 Nos serviços a serem executados no final de semana, a CONTRATADA deverá elaborar um documento, a ser entregue ao Gestor do Contrato, com a relação dos nomes, nº de documento (RG ou CPF) dos funcionários, assim como a placa do veículo, para liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

7.1 Deverá ser cumprido rigorosamente pela CONTRATADA toda a legislação aplicável a execução dos serviços, especialmente os referentes à segurança e à Medicina do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.2 A CONTRATADA deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

8.2 Todos os equipamentos utilizados devem ter a Certificação de Aprovação – C.A. Os equipamentos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que for solicitado pelo CRM-PR, o Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços.

8.4 Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

9.2 O gestor e os fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

9.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

9.4 O gestor ou os fiscais do contrato deverão comprovar mediante assinatura em ordem de serviço da CONTRATADA, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

10.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.2 Prestar informações referentes ao objeto, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

10.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

10.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

10.5 Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico e tomadas elétricas para uso.

10.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.

10.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

11.2 Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.3 Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

11.4 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.5 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.7 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.8 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

11.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.12 Deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

11.13 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

11.14 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

11.15 Prever a necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste contrato.

11.16 Executar os serviços objeto, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

11.17 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

11.18 Utilizar somente pessoal capacitado e protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho. Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução da obra trabalhem sem os EPI'S obrigatórios para o tipo de atividade desenvolvida.

11.19 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

11.20 Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.21 Nomear um profissional da empresa como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local.

11.22 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

11.23 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

11.24 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais e equipamentos utilizados, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

11.25 Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

11.26 É responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Para prestar todos os serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ***** (***** reais).

12.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos serviços contratados.

12.3 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

12.4 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

12.5 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

12.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

12.7 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, de agosto a outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 O preço é fixo e irreeajustável pelo período do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

17.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços ou caso ocorra a recusa da assinatura do Contrato, será aplicada, ao adjudicatário, multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de Execução Judicial.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá ao percentual abaixo descrito, sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e conservação de imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

20.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

DR. *****

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE**

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: